

DHAMA

CAPITAL

DHAMA

CAPITAL

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE TERCEIROS

DHAMA CAPITAL LTDA.

São Paulo – Dezembro de 2023

I – OBJETIVO

Esta Política de Contratação e Monitoramento de Terceiros (“**Política**”) da DHAMA Capital Ltda. (“**Gestora**”) tem como objetivo definir o processo de contratação e monitoramento de prestadores de serviços e fornecedores em nome dos fundos de investimento, respectivas classes e subclasses, conforme aplicável, sob a gestão da Gestora (em conjunto, “**Fundo(s)**”), tais como as corretoras de títulos e valores mobiliários, entre outros previstos na regulamentação aplicável (“**Terceiros**”). A contratação de outros prestadores de serviços será sempre de responsabilidade do administrador fiduciário do respectivo Fundo.

O objetivo desta Política é desenvolver à Gestora meios aptos para um adequado acompanhamento e, quando for o caso, a rescindir os contratos que violam as regras definidas.

O processo de contratação e supervisão do Terceiro é efetuado visando o melhor interesse dos Fundos e visando mitigar potenciais conflitos de interesse, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e demais prestadores de serviços ou investidores.

Nesse sentido, ao contratar Terceiros que porventura pertençam ao seu Conglomerado ou Grupo Econômico, ou ao Conglomerado ou Grupo Econômico dos investidores dos Fundos sob sua gestão, a Gestora zelará para que as operações observem condições estritamente comutativas ora estabelecidas nesta Política.

Para fins desta Política, “Conglomerado” ou “Grupo Econômico” significam um conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.

II – RESPONSABILIDADES

A ciência e cumprimento das regras e procedimento desta Política é dever de todos os colaboradores da Gestora.

- Certificar-se sempre da prioridade dos interesses dos Fundos em todas as transações de contratação de serviços de terceiros, garantindo a boa utilização dos recursos contratados.
- Uma vez identificado qualquer conflito de interesse, seja por benefício específico, amizade ou qualquer relação de parentesco, o colaborador deve reportar à Área de Compliance acerca da situação.
- Com o objetivo de manter a imparcialidade e independência das condições, todos devem se precaver ao contratar terceiros que venham a fazer parte do Grupo Econômico da Gestora.

III – PRINCÍPIOS

Caso a Gestora tenha interesse em contratar e/ou realizar negócios com quaisquer terceiros, deve-se realizar um processo de verificação da veracidade das informações e idoneidade da contraparte seguindo critérios estabelecidos pela Área de Compliance.

Para cada contrato e/ou acordo afirmado, deve-se verificar, a critério da Área de Compliance, a necessidade da assinatura de adesão às políticas da Gestora pelos terceiros e/ou assinatura de acordos de confidencialidade, caso este Terceiro tenha acesso a informações sigilosas dos clientes e da Gestora.

Nesta situação, o acordo de confidencialidade deverá estabelecer multa em caso de quebra de sigilo. O funcionário do Terceiro que tiver acesso a informações confidenciais deverá assinar pessoalmente termo de confidencialidade, comprometendo-se a guardar o sigilo das referidas informações.

Na seleção dos Terceiros com os quais se relaciona, a Gestora busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço. Por essa razão, adota uma política de *best execution*, buscando os melhores interesses de seus clientes.

Os deveres principais da Gestora em relação à *best execution* são os seguintes: (i) dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia; (ii) dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios; (iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesse; (iv) dever de ativamente evitar transações conflitadas, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e (v) dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

1. Processo de Avaliação do Prestador de Serviço e Análise de Mercado

Antes de qualquer vínculo, deve-se realizar a due diligence inicial com a verificação de toda a empresa contraparte e dos seus respectivos sócios. Tais informações são verificadas por meio de ferramentas de busca e/ou sistemas especializados na checagem de background.

Referido processo de due diligence visa obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Gestora e com os Fundos, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. A avaliação de tais informações será feita, quando aplicável, mediante a apresentação do questionário ANBIMA de *due diligence*, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador.

Em todos os casos, a Área de Compliance exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, a Área de Compliance envidará melhores esforços para conferir tais informações.

Na escolha da contratação dos serviços, deve-se avaliar ponderações gerais, incluindo, mas não se limitando a qualidade, preço, expertise, vida útil do produto/serviço, necessidade. Também deve ser avaliada a necessidade de preenchimento de relatórios internos de diligência e controle, tendo certo de que nem os serviços nem quaisquer pagamentos poderão ser executados sem a formalização dos contratos.

O contrato escrito a ser celebrado com o Terceiro deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- (i) Das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (ii) Da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- (iii) Da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e
- (iv) Da obrigação, no limite de suas atividades, de deixar à disposição do contratante todos os documentos e informações que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos exigidos pela regulação em vigor.

IV – PROCESSO DE APROVAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A aprovação do prestador de serviço deve ser aprovada primeiramente pelo responsável da área demandante e em seguida pela Área de Compliance, seguindo sempre, pelo menos, as etapas abaixo:

1. Preenchimento de dados solicitados internamente;
2. Verificação se há necessidade de confidencialidade;
3. Background Checking;
4. Entrevistas;
5. Elaboração e revisão do contrato;
6. Monitoramento de pagamentos; e
7. Controle de revisão de contrato, a depender das regras internas de riscos.

V – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E CADASTRO

As regras para formalização do contrato e cadastro do Terceiro deverão ser estabelecidas pela Área de Compliance, de acordo com o nível de risco do contrato, avaliando:

- (i) se o serviço poderá impactar os Fundos;

- (ii) se as condições de ruptura contratual estão bem dimensionadas e eventual rescisão não impactará a Gestora;
- (iii) existência de cláusula de confidencialidade e anticorrupção, dentre outros aspectos que se fizerem necessários para o caso concreto.

O arquivamento, seja físico e/ou virtual, de toda a documentação do processo de seleção de serviço, pontual ou de manutenção, como orçamentos recebidos, escopo do serviço, garantias, aprovações internas da área demandante e do Compliance, notas e recibos, dentre outros, deverão ser arquivadas por período não inferior a 5 (cinco) anos.

VI – MONITORAMENTO DO TERCEIRO

Após a contratação do Terceiro, a Gestora realizará o monitoramento contínuo das atividades exercidas pelos Terceiros contratados, até o término do prazo da contratação. O monitoramento será de responsabilidade da Área de Compliance, que poderá contar com o auxílio do diretor da área responsável pela contratação.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Gestora.

Tendo em vista a estrutura da Gestora, o processo para monitoramento contínuo do Terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, a Área de Compliance avaliará o desempenho do Terceiro versus a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, em casos específicos, adotará controles mais rigorosos, conforme adiante detalhado na seção abaixo, a qual trata da supervisão baseada em risco para Terceiros contratados.

A partir dos elementos supracitados, a Área de Compliance confeccionará, em periodicidade mínima anual, um relatório a ser enviado por e-mail - com confirmação de recebimento - aos demais diretores e sócios da Gestora, para fins de ciência.

Na hipótese de serem encontradas desconformidades e ressalvas, a Área de Compliance notificará imediatamente o Terceiro contratado, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que a Gestora entender razoável, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso o Terceiro contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, o Diretor de Compliance poderá proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade do serviço.

VII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE TERCEIRO BASEADA EM RISCO

A Área de Compliance é responsável por realizar avaliações periódicas, dentro de até 36 (trinta e seis) meses da assinatura do contrato, de acordo com a classificação de risco.

A classificação de riscos tem como objetivo destinar maior atenção aos terceiros contratados que apresentam maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para a Gestora. Na escala de riscos, entende-se nível 1 (um) como baixo risco, nível 2 (dois) como médio risco e nível 3 (três) como alto risco.

Nível 1: Refere-se à existência de riscos legais, operacionais ou financeiros que podem impactar diretamente a Gestora, seja por danos à imagem e/ou financeiramente.

Ademais, os prestadores de serviços em questão, devem ser associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas (“**Códigos**”) e não podem ter sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 8 (oito) anos;

Nível 2: Refere-se a contratos que podem ter informações confidenciais ou pontualmente algum risco legal, operacional ou financeiro.

Também serão considerados deste nível, os prestadores de serviços que, embora associados ou aderentes aos Códigos, no processo de due diligence prévio à contratação apresentaram informações suspeitas, inconsistentes, histórico reputacional questionável, dentre outros fatores que vierem a ser definidos pelo Diretor de Compliance e/ou que não tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 5 (cinco) anos;

Nível 3: Refere-se a contratações que não impactam significativamente nas estratégias da Gestora, não apresentando riscos operacionais, legais, financeiros etc.

Adicionalmente, este nível igualmente incluirá Prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA, mas não forem necessariamente associados ou aderentes aos Códigos, e/ou que tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 2 (dois) anos.

VIII – SUPERVISÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS BASEADA EM RISCO – REVISÕES PERIÓDICAS

De acordo com o risco do contrato mapeado no processo, entende-se necessária a revisão periódica de acordo com os seguintes prazos e condições:

Nível 1: A cada 24 (vinte e quatro) meses a Gestora deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) potenciais conflitos de interesse; bem como (iv) andamento de processos administrativos por parte da CVM e da ANBIMA.

Nível 2: A cada 48 (quarenta e oito) meses a Gestora confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) potenciais conflitos de interesse, e (iv) eventuais alterações nos manuais e políticas do Terceiro.

Nível 3: A cada 60 (sessenta) meses a Gestora confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; e (ii) o custo das execuções.

Ademais, a Gestora reavaliará tempestivamente os Terceiros contratados, mediante alterações regulatórias ou por solicitação da Área de Compliance.

IX – NÃO CONFORMIDADES E GESTÃO DE CRISES

Se, em qualquer etapa do processo, for identificada qualquer irregularidade às práticas desta Política, incluindo, mas não se limitando a suborno, corrupção, fraude ou qualquer outro crime ou infringência legal ou regulatória, fica sob responsabilidade da Área de Compliance fazer todo o levantamento histórico e elaborar um dossiê do caso para discussão interna, onde serão tomadas medidas legais para a condução do processo.

X – VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Dezembro de 2022	1ª	Diretor de <i>Compliance</i> e Diretora de Gestão
Dezembro de 2023	2ª e Atual	Diretor de <i>Compliance</i> e Diretora de Gestão